



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 4384/2018

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Urbanismo, e à Secretaria de Obras e Serviços, na qual solicita-se que encaminhe à esta Casa, Projeto de Lei que dispunha sobre a implantação do PROGRAMA ITAJAÍ MAIS SUSTENTÁVEL, conforme já lançado por companheiro de parlamento (Luiz Carlos Pissetti) no ano de 2016, portanto sugere-se PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que CRIA O PROGRAMA ITAJAÍ + SUSTENTÁVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Itajaí, o Programa Itajaí + Sustentável que tem por objetivo fomentar reciclagem de lixo, promovendo a educação ambiental, a sustentabilidade e prolongar a vida útil do aterro sanitário, além de melhorar as condições de saúde e evitar a proliferação de vetores e propagação de doenças, especialmente relacionadas com a transmissão pelo mosquito aedes aegypti (zika vírus, febre chikungunya e dengue), pelo caramujo africano. Art. 2º O Município, no prazo de 12 (doze) meses, instalará, sob a responsabilidade da FAMAI, pontos de coleta de lixo reciclável em todos os bairros da Cidade, inclusive a zona rural, equipados com balanças e emissores de tickets de comprovação de entrega pelo cidadão podendo, para tanto realizar, convênios com organizações sociais e de bairros para a manutenção, cuidado e atendimento destes postos. Art. 3º De posse dos tickets de entrega de lixo reciclável, o cidadão poderá trocá-los por cupons que valerão desconto no pagamento do IPTU, da TAXA DE LIXO, da CONTA DE ÁGUA e ESGOTO da residência onde estiver morando. Art. 4º O Município fará ampla divulgação, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, por todos os meios de comunicação, incluindo os espaços dos concessionários públicos de transporte coletivo, táxis e demais prestadores de serviço público, o valor do quilograma do lixo reciclável a ser transformado em crédito para emissão dos cupons que serão utilizados para pagamento de créditos tributários pelos cidadãos, até o limite de 70% (setenta por cento) dos referidos créditos assim considerados mensalmente. Parágrafo único - Nos casos de espaços de concessionários públicos e prestadores de serviços públicos, a divulgação se dará de forma gratuita. Art. 5º Perderá direito ao crédito o cidadão que inserir juntamente com o lixo reciclável qualquer espécie de lixo orgânico ou deixar de seguir as regras de higienização e acondicionamento definidas na regulamentação desta Lei. Art. 6º O quantitativo de lixo reciclável entregue nos postos de coleta será destinado igualmente e gratuitamente às cooperativas ou organizações sociais que estiverem atuando no município, no ramo de reciclagem, podendo, o excedente, não aproveitado ou desprezado pelos recicladores sociais/e/ou cooperativas de catadores, ser vendido para recicladores privados. Art. 7º O município criará um sistema de coleta, com a utilização de caminhões equipados com sistema de balança para pesagem e emissão dos tickets de comprovação do lixo entregue pelo cidadão, nos bairros onde não houver condições de instalação de postos de coleta ou onde a instalação for antieconômica. Art. 8º O município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



divulgará os itinerários e os horários de passagem do caminhão em todos os bairros da cidade, com ampla campanha e divulgação pela imprensa local. Art. 9º Caberá a FAMAI, a implantação do Programa, seu desenvolvimento, sua manutenção e a fiscalização. Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação. Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Itajaí já tentou fomentar a educação do cidadão para a necessidade de reciclagem do lixo, tanto para fins de preservação e aumento da vida útil de nosso aterro sanitário quanto para o controle de vetores de propagação de doenças transmissíveis dentre as quais destacamos a Dengue, o zika vírus, febre chikungunya, caramujo africano, entre outros - e para que se crie uma consciência e uma cultura permanente de cuidados e de sustentabilidade. Todos os programas carecem de meios de fiscalização da efetiva reciclagem - agora resolvido pela atuação da Famai tanto nos pontos de coleta quanto no caminhão a ser inserido no desenvolvimento do programa. É o cidadão é estimulado mediante a possibilidade de trocar seus cupons comprovando a efetiva reciclagem produzida no período anterior por créditos que poderão ser utilizados para pagamento de até SETENTA POR CENTO dos tributos e taxas municipais tais como o IPTU, a COLETA DE LIXO, a CONTA DA AGUA e ESGOTO. Não se trata de renúncia fiscal ou perda de receita, porque o município estará educando o povo, criando condições de contenção do alastramento de vetores de doenças como os CARAMUJOS AFRICANOS cujo tratamento das pessoas infectadas na rede pública custa muito mais caro ao sistema de saúde e a economia do Município como um todo, com perda de dias de trabalho, com a baixa estima da cidade - e prolongando a vida do aterro sanitário que significa também economia de recursos muito mais volumosos do que aquele eventualmente utilizado pela população mais carente na liquidação parcial de suas dívidas frente à municipalidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP**